**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 219/16.**

**PROCESSO Nº 758/16.**

**PLL Nº 70/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que estabelece a reserva de vagas para idosos em estacionamentos temporários remunerados, em logradouros públicos de uso comum -área azul.

A Carta Magna estatui que a assistência social deve visar a proteção da velhice, e que é dever do Estado amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (arts. 203 e 230).

 Dispõe, ainda, que é da competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública e que a estes cabe legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual (arts. 23, inciso II, e 30, incisos I e II).

O Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei nº 9.503/1997, estatui, no artigo 24, inciso X, competir aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, no âmbito da respectiva circunscrição.

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara ser de competência deste prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a administração e utilização de seus bens, e regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos (artigos 9º, incisos II e IV, e 8º, inciso XIV).

Dispõe, ainda, que a política municipal de assistência deve dar prioridade às pessoas com menos de 14 e mais de sessenta anos em todos os programas de natureza social, e estabelecer programas de assistência aos idosos, com o objetivo de proporcionar-lhes segurança econômica e defesa da dignidade e bem-estar (arts. 9º, inciso II e 174).

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, sub censura.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.

 Em 26 de abril de 2016.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral –OAB/RS 18.594